

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo - SEDS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 11/2021 - SEDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, ora representada por sua titular Secretária Secretário WELLINGTON MATOS DE LIMA, portador do RG n. 742239 SSP/DF e CPF n. xxx.182.201-xx, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Saraiva, n°. 400, Sala 8, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.745-140, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.595.780/0001-16, tendo como representantes/diretores Paulo Roberto Teixeira, CPF nº xxx.607.376-xx e Anselmo Tolentino Soares Júnior, CPF nº xxx.449.777-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Autos administrativos nº 202110319000370 e 202210319006728, bem como da Ata de Realização do Pregão Eletrônico 008/2020-SEAD-GEAC-LOTE 02, devidamente homologado em 18/11/2020 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI 201900005012848, dos autos do processo administrativo nº 202110319004559, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2021-SEDS, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 11/2021 - SEDS por mais 120 (cento e vinte) dias, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta (Prazos e Prorrogação dos Serviços).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato nº 11/2021-SEDS será prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03/03/2023.

2.2. Durante o mencionado período da prorrogação a Contratada estará desobrigada da troca de frota, exceto no caso de ocorrências das situações constantes na Cláusula 08.1.3 do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 120 (cento e vinte) dias é de **R\$ 10.208,79 (dez mil e duzentos e oito reais e setenta e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

- **4.1.** A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00065, de 01/03/2023, referente ao período de 03/2023 a 06/2023, no total de R\$ 10.208,79 (dez mil e duzentos e oito reais e setenta e nove centavos).
 - **4.2.** A Dotação Orçamentária é a seguinte:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade	3001	Gabinete do Secretário de Estado de
Orçamentária		Desenvolvimento Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	421	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	2198	Manutenção dos Centros de Atendimento
		Socioeducativo - CASE
Grupo de Despesa	03	Outras despesas Correntes
Fonte de Recurso	15000100	Recursos Não Vinculados de Impostos –
		Receitas Ordinárias
Realização	90	Aplicações Diretas
Valor total estimado para o exercício de 2023 para o presente aditivo é de R\$		
10.208,79 (dez mil e duzentos e oito reais e setenta e nove centavos).		

4.3. Caso haja alguma eventual solicitação tempestiva de reajuste ou reequilíbrio contratual, após o parecer favorável da Procuradoria Setorial, o requerimento poderá ser formalizado via apostilamento ou novo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Requisição de Despesa nº 37/2022 - SEDS (SEI 000035656567) e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

6.1. As demais cláusulas do Contrato nº. 04/2022 — SEDS permanecem inalteradas, desde que não colidentes com o aqui expresso.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 04/2022 - SEDS, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas partes, no sistema de processo eletrônico SEI.

Pela **CONTRATANTE**:

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Pela **CONTRATADA**:

Paulo Roberto Teixeira Diretor/Representante

Anselmo Tolentino Soares Júnior
Diretor/Representante

ANEXO

- 1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.
- 2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar

Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

- 3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
 - 4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7 A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.
- 8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Pelo CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Pela CONTRATADA:

Paulo Roberto Teixeira Diretor/Representante

Anselmo Tolentino Soares Júnior
Diretor/Representante

GOIANIA, 02 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Tolentino Soares Junior**, **Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 17:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 17:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/03/2023, às 11:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45287682 e o código CRC 5F625FA5.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.

Referência: Processo nº 202210319006728

SEI 45287682